



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quinta-feira, 27 de maio de 2021

Ano VII - Edição nº 01275 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8AB8EDB21DF97C7F533C56C866DEB6C9

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 53 - PRORROGAR POR MAIS 30 DIAS (TRINTA DIAS), O PRAZO ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 40 DE 26 DE ABRIL DE 2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6375/2017.
- 4 TERMO ADITIVO CONTRATO N. 285 2019 EM NOME DE THREENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
- EDITAL P.E 058/2021
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021.
- DECISÃO IMPUGNAÇÃO - P.E 050/2021.
- DESPACHO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CERTAME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021.
- NOTIFICAÇÃO - TP 005 DE 2020
- ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021.

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 53 DE 26 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ - BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o pedido formulado pela Comissão Processante Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 30 dias (TRINTA DIAS), o prazo estabelecido na Portaria nº 40 de 26 de abril de 2021 referente ao Processo Administrativo nº6375/2017, ante o pedido formal da Comissão Processante Disciplinar, pois o Processo encontra-se em fase de instrução.

Art. 2º Os trabalhos deverão ser concluídos até a data limite hora prorrogada e, caso não seja possível a Comissão Processante Disciplinar deverá apresentar os reais motivos para a não conclusão, sendo condicionada à análise prévia da autoridade competente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 26 DE MAIO DE 2020


ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 22.385 em 03 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 285/2019**PROCESSO:** 140/2019.**TOMADA DE PREÇO:** 014/2019.**Contratante:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Contratada:** **THREENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 015.322.898/0001-91, no endereço Rua Coronel Almerindo Rehem, 126, Ed. Empresarial Costa Andrade, Sala 407, Caminho das Árvores, CEP 41.820-768, Salvador – BA.**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do contrato celebrado em 09 de setembro de 2019, entre o Município de Jequié e a empresa **THREENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, na forma prevista na Cláusula Terceira - Prazo.**Fundamento Legal:** artigo 57, II, §2 da Lei 8.666/93.**Justificativa:** Se faz necessário o aditivo de prazo para serviços de revitalização da Praça Ananias Porto e quadra esportiva no Distrito de Florestal, conforme planilha orçamentária.**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses,**Início:** 02/05/2021.**Término:** 01/05/2022.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2021
ID- 874603

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREÂMBULO

I. Regência legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.726/2018, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 18.629/2017 e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
II. Repartição interessada e setor: PREFEITURA DE JEQUIÉ- BA	
III. Número de ordem: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2021	IV. Processo administrativo nº : 184/2021
V. Finalidade da licitação/objeto: AQUISIÇÃO DE KITS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ - BA.	
VI. Tipo de licitação: () Por item Menor Preço () Por lote (x) Global	VII. UNIDADES SOLICITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
VIII. Regime de execução: Empreitada por preço unitário	IX. Prazo de vigência da Ata 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato
X. Sites de acesso ao Edital, data e horário para recebimento das propostas e início da sessão pública da licitação: XI. Editais disponíveis nos sites: www.licitacoes-e.com.br e http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario	
Recebimento das propostas: 08:00 horas do dia 08/06/2021 às 08:00 horas do dia 10/06/2021. Início da sessão pública: 09:00 horas do dia 10/06/2021 (Horário do Estado da Bahia) ID – 874603 Modalidade de Disputa: Aberto Orçamento: Sigiloso	
XII. Da referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário do Estado da Bahia e, dessa forma, serão registradas nos documentos pertinentes.	
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2021	

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de kits para merenda escolar para atender as necessidades das unidades escolares vinculadas a secretaria municipal de educação de Jequié - Ba.
- 1.2. O objeto propriamente dito deverá obedecer às condições, requisitos e características previstas no Termo de Referência (Anexo I) que também integram o expediente, assim como as demais normas que regem a matéria.
- 1.3. Os serviços serão contratados sob demanda, eventualmente, na medida em que ocorram as demandas e haja disponibilidade orçamentária e financeira, e executados sob o regime de execução indireta (empreitada a preços unitários).
- 1.4 O tipo da licitação é o MENOR PREÇO GLOBAL
- 1.5. As condições e local de execução do objeto desta licitação estão definidos no Termo de Referência, parte integrante e inseparável do presente edital.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.
- 2.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.
- 2.3. Não poderão participar da licitação empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.
- 2.4. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.5. Regras acerca da participação de matriz e filial:
 - a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
 - b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
 - c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- 2.6. Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença;

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1. Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu **CREDENCIAMENTO** junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
 - 3.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
 - 3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações.
 - 3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.7. Assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 3.8. Independente dos termos firmados no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital, sob pena de desclassificação/inabilitação.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A proposta de preço deverá ser enviada até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção “acesso identificado”, através da digitação da senha de identificação do licitante.
- 4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o Horário de Brasília.
- 4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.4. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte do licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. Até a abertura da proposta de preços, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas até o horário limite para recebimento.
- 4.7. O licitante deverá clicar na opção “oferecer proposta” e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços **incluindo**.
- 4.8. O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação da licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **A proposta deverá ser encaminhada atendendo o modelo do Anexo II deste edital** identificando cada item dos referidos lotes.
- 4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o prestador.
- 4.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 4.11. A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.
- 4.12. Serão **consideradas irregulares e desclassificadas** as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem erros, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido.
- 4.13. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
- 4.14. Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 4.15. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.16. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema do E-licitações, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

4.17. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das Licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam constar da proposta. O não atendimento ao estabelecido, implicará na desclassificação da LICITANTE.

4.18. A proposta de preços deverá ser apresentada contendo valores em moeda corrente e constará as seguintes informações, obrigatoriamente:

4.2.1. Razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone de contato, endereço eletrônico, banco, agência, número da conta corrente e praça pagamento;

4.2.2. Especificação clara e detalhada do objeto ofertado e o número do Pregão, nos termos deste Edital;

4.2.3. Preços unitários, devidamente assinada, em todas as vias, representante legal;

4.2.4. No desconto ofertado e aplicado na proposta deverá estar incluso, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra para execução das obras e dos serviços, EPI's, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução após a finalização dos serviços, custos e benefícios, taxas, licenças e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação.

4.2.5. Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.2.6. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto da licitação;

4.2.6.1. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste Edital, será interpretada como não existente ou já incluída no desconto, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 5.1.** Os licitantes que apresentarem preços dentro do valor estimado deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da documentação de habilitação exigida no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2.** A proposta realinhada ao lance final do licitante vencedor será remetida para o sistema eletrônico em campo próprio no prazo máximo de 03 (três) horas, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico.
- 5.3.** A documentação a que se refere este item compreende os documentos de habilitação, a proposta escrita de preços, a Declaração de Enquadramento (Lei nº. 123/2006) conforme o modelo constante do **ANEXO V** e a Declaração de Habilitação - Pleno Conhecimento conforme o modelo constante do **ANEXO IV**.
- 5.4.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro **poderá** ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 5.5.** A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.

5.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o recebimento de novas propostas.

5.7. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

5.7.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

5.8. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

5.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

6. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;.

6.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

6.9.1. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

6.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

6.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao responsável pelo sistema;

6.11.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- 6.26.1. no país;
- 6.26.2. por empresas brasileiras;
- 6.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.29. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.30.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.30.2. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

6.30. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as proposta

s de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.31.1. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, toda a documentação relativa a sua habilitação exigidos no Edital, concomitantemente com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) De registro público, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia autenticada da cédula de identidade do administrador da Empresa.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei e com a procuradoria da fazenda nacional, através da certidão negativa da dívida ativa da união, sendo este último datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;
- e) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.2.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

7.1.3.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

7.1.3.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.5.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

7.1.5.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.2. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

7.3. A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação das penalidades previstas deste edital.

7.4. Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. (exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são válidas para as filiais)

7.5. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

7.6. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da COPEL.

7.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

7.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.9. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

7.10. A documentação deverá estar válida na data de abertura do certame.

7.11. A documentação exigida para atender à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8. DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

8.2. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar à Pregoeira o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão, os documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, dentro do prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contrarrazões também via sistema, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 8.3** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 8.4** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 8.5** Manifestado o interesse de recorrer, a Pregoeira poderá:

- 8.5.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 8.5.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 8.5.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

- 8.6** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento
- 8.7.** O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 8.8.** Caso tenha havido recursos, após decididos estes e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
- 8.9.** A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

9. DAS PENALIDADES / SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- a)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c)** fraudar na execução do contrato;
 - d)** comportar-se de modo inidôneo;
 - e)** cometer fraude fiscal;
 - f)** não manter a proposta.
 - g)** apresentar documentação falsa;
 - h)** descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
 - i)** descumprir os prazos estipulados no Termo de Referência;
 - j)** não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - l)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame e neste termo de referência
- 9.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b)** multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - c)** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida e gravidade da conduta;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal;
 - b)** no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c)** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - d)** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora da Administração Municipal, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

10.1.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

10.1.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

10.1.3. Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

10.3. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento dos materiais, produtos e itens fornecidos, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer ônus adicional por tal medida.

10.3. Nenhum outro pagamento será devido pelo pela Administração ao Contratado, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o Contratado é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do Contrato.

10.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do Contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.3. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços ou fornecimento dos equipamentos.

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** Após a homologação da licitação e adjudicação do objeto, será efetuado o registro dos preços mediante Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o licitante vencedor e a Administração Municipal.
- 11.2.** A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.3.** O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.
- 11.4.** É facultado à Administração, havendo recusa do licitante vencedor em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 4º, XVI, da Lei nº 10.520/02 e do art. 27, § 3º do Decreto nº 5.450/05, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação no certame, para, após feita a negociação e examinados os seus documentos habilitatórios, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.
- 11.5.** São de responsabilidade exclusiva do promitente prestador as informações relativas a endereço, telefone, bem como a modificação dos mesmos no período de vigência da Ata de Registro de Preços, dando-se por intimado em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 11.6.** Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.
- 11.7.** Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 11.8.** A não regularização da documentação no prazo acima estipulado implicará na decadência do direito à contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.
- 11.9.** O Termo de Compromisso não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, bem como pretendido por outro Ente Público para a realização do instituto da carona, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Administração Municipal.
- 11.10.** Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:
- 11.10.1.** Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados, inclusive quando o prestador não aceite adequá-los ao mercado.
- 11.10.2.** Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

12. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 12.1.** Os preços registrados pelo presente certame, a princípio, são fixos e só reajustáveis na forma da lei.
- 12.2.** Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de doze meses, contados da data da apresentação da proposta, sem que o contratado tenha dado causa a dilação, será deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E.
- 12.3.** Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajustamento concedido.
- 12.4.** No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município de Jequié e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.
- 12.5.** São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração de índice de reajuste, produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior a anual.
- 12.6.** A solicitação de reajuste para majoração dos preços deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA.
- 12.7.** Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 12.8.** A empresa eventualmente contratada para a execução dos serviços remanescente dos itens tem direito ao ajuste dos valores, devendo os seus preços serem corrigidos, quando for o caso, no ato da contratação.
- 12.9.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá sofrer revisão de preço.
- 12.10.** As alterações dos valores, para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada obrigatoriamente pela Procuradoria Geral do Município e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas;
- 12.11.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.
- 12.12.** A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).
- 12.13.** É vedado à CONTRATADA interromper os serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.
- 12.14.** A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contratado não poderá ceder ou subcontratar as obras e os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização da Administração Municipal, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

13.2. A autorização de subcontratação concedida pela Administração não eximirá o Contratado da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Edital.

14. CONTRATAÇÃO

- 14.1.** Homologada a licitação pela autoridade superior, a Administração Municipal firmará Ata de Registro de Preços com o licitante vencedor, visando a execução dos serviços objeto desta licitação nos termos do Termo de Referência que integra este edital.
- 14.2.** O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato e/ou termo de compromisso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação pelo setor técnico competente, devendo comparecer à Administração Municipal para assinatura do contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, nas previstas neste edital.
- 14.3.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo de compromisso, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.
- 14.4.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 14.5.** A assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos para tal.
- 14.6.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 14.7.** O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 14.8.** A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas no contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.
- 14.9.** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, previsto na Lei nº 9.648/98.
- 14.10.** O contrato poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

15. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 15.1** Para cada Prestação de Serviços será assinado um contrato entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular da unidade compradora.
- 15.2** O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 15.3.** A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação, via e-mail. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão comprador.
- 15.4.** O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato pela adjudicatária implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.
- 15.5.** Competirá à contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

16. FISCALIZAÇÃO DO(S) FORNECIMENTO

- 16.1.** O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será designado na forma legal, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, e será realizada pela Administração no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do Contrato, podendo, o mesmo delegar tal função a um engenheiro pertencente à referida secretaria.
- 16.2.** Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado perante a Administração ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da Administração, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
- 16.3.** A Administração far-se-á representar no local dos serviços por seu Fiscal designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 16.4.** A Administração, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.
- 16.5.** À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições das obras e dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato ou instrumento equivalente.
- 16.6.** A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra e serviços, devidamente assinadas pelo preposto do Contratado.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.7. Toda troca de informações e correspondências entre o Contratado e a Administração, bem como todas as instruções da Fiscalização ao Contratado, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de serviços. Todos os expedientes escritos do Contratado, após seu registro, serão encaminhados ao Administração, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

16.8. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

16.9. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará o Contratado a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

16.10. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado do Contratado, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

16.11. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da Administração, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo Contratado, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

16.12. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio Contratado, obrigando-o, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

16.13. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o Contratado tenha dado causa, por ação ou omissão.

16.14. A Fiscalização poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo ao Contratado todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

16.15. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Contratado formalizar a sua suspensão.

16.16. No prazo de observação dos serviços, ao Contratado deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração Municipal quando:

- a) o prestador descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o prestador se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Prestação de Serviços firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o prestador se recusar a adequá-los na forma prevista no item 15 e seguintes;
- e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

17.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 17.3.** No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente prestador, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.
- 17.4.** O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente prestador, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.
- 17.5.** A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

18. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS, ITENS E MATERIAIS

18.1. Os materiais, produtos e itens especificados no Contrato estarão sujeitos a inspeção no ato de seu recebimento, nos aspectos quantitativo e qualitativo.

18.2. Serão recusados os materiais cujo exame comprovar que:

- a) Não foram observadas as condições de fornecimento e especificações indicadas neste Contrato e no Edital de Licitação;
- b) Apresentem defeitos físicos ou de fabricação;
- c) Apresentem avarias que possam ser atribuídas a embalagem e/ou acondicionamento inadequados durante o transporte até o local de cumprimento do contrato;
- d) Não correspondam às amostras fornecidas;
- e) Não atendam aos requisitos exigidos em critérios e/ou Normas adotadas pela Administração;

18.3. Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e risco, a substituição dos materiais recusados.

18.4. A aceitação dos materiais, produtos e itens pela Administração não exime a CONTRATADA das responsabilidades por ela garantidas.

18.5. O material fornecido deverá corresponder ao especificado neste Contrato.

18.6. Os materiais ou equipamentos, a juízo e critério da Contratante, serão submetidos a testes de qualidade na fabricação e/ou montagem, efetuados pela própria Contratante ou órgão por ela designado.

19. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

19.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da lei 8.666/93.

20. IMPUGNAÇÕES

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, deverão ser enviados a Pregoeira, através do e-mail comprasadmjequie@gmail.com, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil a contar da data de recebimento. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

20.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.2. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

21.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo Pregoeiro, no local e horário indicados no **item X do preâmbulo**.

21.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

21.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de JEQUIÉ, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DOS ANEXOS

22.1. – Fazem parte deste Edital, como Anexos:

- a) Termo de Referência - (**ANEXO I**);
- b) Modelo de proposta de preço – (**ANEXO II**)
- c) Modelo de declaração de elaboração independente da proposta - (**ANEXO III**);
- d) Declaração de que tem conhecimento dos requisitos e cumpriu as exigências de habilitação (**ANEXO IV**)
- e) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO V**);
- f) Declaração de que não se encontra suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta (**ANEXO VI**)
- g) Modelo de declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (**ANEXO VII**);
- h) Modelo de declaração única) (**ANEXO VIII**)
- i) Minuta da Ata de Registro de Preços (**ANEXO IX**)
- j) Minuta de Contrato – (**ANEXO X**)

Jequié, 21 de maio de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 058/2021
---	--------------------

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE KITS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ - BA.

2. JUSTIFICATIVA

COM O OBJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA AS 05 (CINCO) NOVAS UNIDADES ESCOLARES (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANA CRUZ, ESCOLA JOSÉ SIMÕES DE CARVALHO, ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FERNANDO CAFEZEIRO, CRECHE JORGE LUIZ OLIVEIRA), COMO TAMBÉM FAZER A REPOSIÇÃO NAS DEMAIS UNIDADES ESCOLARES, FAZ-SE NECESSÁRIO ADQUIRIR O KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS, COMPOSTO POR 01 CANECA, 01 PRATO, 01 COLHER, PARA QUE HAJA UM MELHOR APROVEITAMENTO DOS ALIMENTOS SERVIDOS NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, POIS O ALUNO IRÁ DEGUSTAR A ALIMENTAÇÃO EM UTENSÍLIOS APROPRIADOS EVITANDO ASSIM ACIDENTES E DESPERDÍCIOS.

3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	92811	KIT PLÁSTICO PARA MERENDA ESCOLAR COM PEÇAS EM MATERIAL POLIPROPILENO DE PRIMEIRA, ATÓXICO, COM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS, SEM BORDAS E FRISOS NA BASE. COR HOMOGÊNEA EM TODA A PEÇA, ACABAMENTO POLIDO BRILHANTE, DISPONÍVEL EM CORES DIVERSAS. ESPESSURA DA PAREDE DE 2,5 MM A 3,0MM. AS PEÇAS RESISTEM A TEMPERATURA DE 100°C POR 20 MINUTOS. O KIT DEVE CONTER: CANECA, PRATO COM ABA CAPACIDADE 700ML, COLHER CAP. 8ML. COR VERMELHA.	10.000	UN		
VALOR GLOBAL (R\$):						

3.1 Os preços máximos unitários e globais, são de observância obrigatória para todos os licitantes. Caso essa exigência deixe de ser observada, a proposta do licitante será desclassificada. Os preços de referencia serão disponibilizados, assim que encerrar a fase de disputa.

3.2 Local da Entrega: ALMOXARIFADO - BAIRRO CAMPO DO AMERICA

3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.4 Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos no Banco de Preços e empresas do ramo.

3.5 O Consumo Mensal será informado em Cronogramas de Fornecimentos encaminhados pela Secretaria de Educação.

3.6 A quantidade mínima a ser cotada para cada um dos itens é de 100% (cem por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência.

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1 De acordo com as informações da secretaria municipal de educação.

5 - VIGÊNCIA

5.1. Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

6 - UNIDADE FISCALIZADORA

6.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, por servidor especificamente designado para este fim.

3.1.1 O responsável pela fiscalização do contrato será a servidora LARISSA VILELA SOUZA DE OLIVEIRA, conforme Decreto N.º 22.315 de 27 de janeiro de 2021.

7 - DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

5.2. Como condição para recebimento de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, impostas no momento da habilitação.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATADA é obrigada a realizar o fornecimento, objeto deste edital, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Jequié, --- de ----- de 2021

À
Prefeitura Municipal de Jequié - Bahia
At.: Pregoeiro Municipal
Pregão Eletrônico SRP nº ---/2021

Sra. Pregoeira,
Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa, CNPJ nº, situada na, vem apresentar a sua Proposta de Preço para AQUISIÇÃO DE KITS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ - BA., conforme detalhamento nos quadros a seguir:

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	92811	KIT PLÁSTICO PARA MERENDA ESCOLAR COM PEÇAS EM MATERIAL POLIPROPILENO DE PRIMEIRA, ATÓXICO, COM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS, SEM BORDAS E FRISOS NA BASE. COR HOMOGÊNEA EM TODA A PEÇA, ACABAMENTO POLIDO BRILHANTE, DISPONÍVEL EM CORES DIVERSAS. ESPESSURA DA PAREDE DE 2,5 MM A 3,0MM. AS PEÇAS RESISTEM A TEMPERATURA DE 100°C POR 20 MINUTOS. O KIT DEVE CONTER: CANECA, PRATO COM ABA CAPACIDADE 700ML, COLHER CAP. 8ML. COR VERMELHA.	10.000	UN		
VALOR GLOBAL (R\$):						

O valor global da Proposta de Preço acima referenciada e abaixo discriminada é de ----- (por extenso).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

Carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal

2- A empresa deverá anexar arquivo contendo a proposta escrita no portal licitações-e, cotando os lotes que deseja concorrer.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 058/2021
---	--------------------

(representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local e data)

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

(modelo)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002) – PLENO CONHECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARA**, que **cumpr**
plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2021**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

(modelo)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 12 (doze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Licitante interessado

OBS.:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

(modelo)

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

_____, _____, de _____ de _____
Local e Data

Licitante Interessado

OBS.:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP	Número 058/2021
---	--------------------

_____(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na letra "h" do subitem 4, do Edital, do **Pregão Eletrônico SRP Nº 058/2021**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa;
- 3) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP	Número 058/2021
---	--------------------

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que:

- Aceitamos as condições estipuladas neste Edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
- Executaremos o contrato de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ;
- Obedeceremos às ordens expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, durante a execução do contrato;
- Entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados da PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ;
- O endereço para correspondência, é _____, o telefone para contato é _____, e nosso representante legal para assinatura de eventual contrato é o Sr (a) _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado a _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____.

_____, _____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO SÓCIO RESPONSÁVEL
OU PELO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2021 PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 184/2021

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021

....., com endereço à,
CNPJ/MF Sob o através do seu representante legal,
....., R.G. nº. CPF nº.
....., conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado
Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro, com limite máximo de valor, visando AQUISIÇÃO DE KITS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ - BA.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é R\$ (.....), constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 058/2021**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores)

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente à prestação, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente à prestação realizada a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo prestador, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita em até 8 (oito) dias úteis após recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 A empresa vencedora prestará os serviços licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1 Para cada prestação de serviços será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 7.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Prestador tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Jequié, _____ de _____ de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ.:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESTADOR/PROPONENTE

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO X Minuta de Contrato

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº /2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E

.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié - BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 - expedida pela ssp/ba, cpf/mf n.º 917.331.035-20, doravante designada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, situada na Rua, nº,,, neste ato representada legalmente por seu representante legal, o Sr., inscrito no RG nº SSP-... e CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Homologação do **Pregão Eletrônico nº SRP XXX/2021, constante do Processo Administrativo nº .../2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições da Lei 8.666/93, pelas cláusulas e condições seguintes e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a

Parágrafo Primeiro: Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se, nos termos dos documentos relacionados na presente cláusula décima segunda, a executar o objeto da contratação descrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de ____ (____) dias úteis após a assinatura deste contrato.

2.2. O presente contrato terá prazo de vigência de _____ meses a contar da assinatura deste instrumento.

2.3. Este contrato poderá ser prorrogado, obedecido prazos e condições dos artigos 71 e 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas concernentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia de qualidade dos materiais ofertados, de acordo com o estabelecido no Edital de Licitação e Proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____, (_____), já inclusos todas as taxas e impostos, e colocados no local indicado pela Administração, descarregados, empilhados, por conta e risco da **CONTRATADA**.

4.2 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto contratual de acordo com o previsto no edital de licitação e descrito na(s) Ordem(ns) de Fornecimento, sendo que:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Desde que a(s) fatura(s) esteja(m) em conformidade com o Contrato, o **MUNICÍPIO**, efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, com crédito na conta corrente em nome da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal, considerando-se, porém, que não será aceita cobrança bancária e não será efetuado o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros.
- b) Na Nota Fiscal só poderá constar o objeto de licitação referente a este contrato, sendo indispensável mencionar na mesma o número deste contrato e o número da Ordem de Fornecimento correspondente.
- c) Deverão ser apresentados também os documentos de habilitação fiscal, solicitados quando da abertura da licitação.
- d) O faturamento dos materiais poderá ser feito parcelado, conforme as datas de entrega previstas ou programadas, sempre que assim permitam as condições constantes neste contrato e no Edital de Licitação.
- e) O processamento da Nota Fiscal será realizado após a conferência, recebimento e inspeção de qualidade de todos materiais nela constantes.
- f) A contagem do prazo de pagamento terá início a partir da data prevista para entrega, conforme estipulado neste contrato. Quando ocorrer atraso, a contagem será feita a partir da efetivação da entrega.
- g) A contagem do prazo para pagamento para material(is) rejeitado(s) na inspeção de qualidade e substituído(s), terá início na data da efetiva regularização do boletim de ocorrência, incidindo multa contratual no período de indisponibilidade do(s) material(is), de acordo com a cláusula oitava.

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. A contratação será pelo regime de fornecimento integral.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo critérios da Lei Federal nº 8.666/93, quando:

6.1.1 O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

6.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 6.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

6.1.3. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

6.1.4. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

6.1.5. quando conveniente a substituição da garantia de execução.

6.1.6. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.7. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

6.1.8. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessário, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo:

Unidade: ...	
Proj./Ativ:	
Elemento:	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS
Fonte de Recurso:	

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Além das obrigações previstas no Edital e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se a:

- Executar fielmente o objeto deste contrato, com pontualidade, presteza e qualidade, cumprindo, durante a execução deste instrumento, todas as obrigações assumidas, bem como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais;
- Responsabilizar-se pela boa execução do contrato e pelos itens fornecidos, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo à Administração Pública o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução do contrato, em que fique configurada a culpa ou dolo da parte CONTRATADA;
- Manter o MUNICÍPIO informado do andamento da execução do contrato devendo comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento do fornecimento objeto do presente contrato;
- A CONTRATADA é responsável pelos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais resultantes da execução do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Contratação;
- Toda mão-de-obra necessária ao Objeto do Contrato, deverá ser fornecida pela CONTRATADA, que se obriga ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguro pela qual é responsável;
- Assegurar que os integrantes da Equipe Técnica serão os Profissionais que efetivamente irão executar e assumir a Responsabilidade Técnica pelo fornecimento dos produtos, bem como

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

submeter previamente ao Contratante eventual alteração pretendida no que se refere à composição da Equipe Técnica, cumprindo à Contratada assegurar integral observância das condições exigidas;

- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Atender com Presteza as reclamações sobre a Qualidade dos materiais e produtos fornecidos, providenciando sua imediata correção ou troca, sem ônus para o CONTRATANTE;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais, produtos e itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de Pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução do contrato;
- m) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os Tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do Objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas aos materiais, produtos e itens fornecidos;
- n) Exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do CONTRATANTE, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações;

8.2. Constituem direitos e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
- b) Observar para que seja mantida, durante a vigência do Contrato, todas as condições de Habilitação e Qualificação da Contratada exigidas no processo administrativo;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar todas as informações necessárias à Contratada para a execução do contrato;
- e) Receber ou rejeitar o contrato após verificar a execução e qualidade dos materiais, produtos e itens fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.
- g) apresentar documentação falsa;
- h) descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- i) descumprir os prazos estipulados no Termo de Referência;
- j) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- l) deixar de entregar os documentos exigidos no certame e neste termo de referência

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concreta mente, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida e gravidade da conduta;

9.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal;
- b) no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- d) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato extinguir-se-á pela implementação do seu tempo final, com o integral cumprimento das obrigações pactuadas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 22 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, cujos dispositivos a CONTRATADA declara reconhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, por meio da área requisitante citada na(s) Ordem(ns) de Fornecimento vinculada(s) ao presente contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do objeto licitado.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE também fica autorizada a preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o Edital de Licitação ou com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. Os materiais especificados neste Contrato estarão sujeitos a inspeção no ato de seu recebimento, nos aspectos quantitativo e qualitativo.

13.2. Serão recusados os materiais cujo exame comprovar que:

- a) Não foram observadas as condições de fornecimento e especificações indicadas neste Contrato e no Edital de Licitação;
- b) Apresentem defeitos físicos ou de fabricação;
- c) Apresentem avarias que possam ser atribuídas a embalagem e/ou acondicionamento inadequados durante o transporte até a CONTRATANTE;
- d) Não correspondam às amostras fornecidas;
- e) Não atendam aos requisitos exigidos em critérios e/ou Normas adotadas pela CONTRATANTE;

13.3. Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e risco, a substituição dos materiais recusados.

13.4. A aceitação dos materiais pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA das responsabilidades por ela garantidas.

13.5. O material fornecido deverá corresponder ao especificado neste Contrato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.6. Os materiais ou equipamentos, a juízo e critério da Contratante, serão submetidos a testes de qualidade na fabricação e/ou montagem, efetuados pela própria Contratante ou órgão por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

14.1. Fazem parte integrante do presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) o Edital de Licitação e Anexos;
- b) a Proposta da Contratada;
- c) a(s) Ordem(ns) de Fornecimento.

14.2. Estes documentos acima relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual.

Parágrafo Segundo: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação ou processo de dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de Casos Fortuitos ou Eventos de Força Maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

16.2. A parte que pretender se valer da Exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de Imediato e por Escrito, da ocorrência do Caso Fortuito ou Evento de Força Maior, informando também o prazo estimado de duração do referido Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. Se o CONTRATANTE identificar que o CONTRATADO tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o CONTRATANTE poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao CONTRATADO, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

17.1.1. Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor ou empregado público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

e) “prática obstrutiva”:

(e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou;

(e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a CONTRATANTE ou qualquer organismo de fiscalização promover inspeção ou auditorias de sua competência.

17.2. A CONTRATANTE rejeitará ou rescindirá o contrato se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

17.3. Se algum funcionário do CONTRATADO tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

17.4. O CONTRATADO deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que a CONTRATANTE e/ou pessoas designadas pela CONTRATANTE possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo CONTRATANTE, se o mesmo solicitar.

17.5. O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre 17.1.1, que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do CONTRATANTE e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato, bem como a uma determinação de ineligibilidade, de acordo com as normas legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.

18.2. A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18.3. Todas as Comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, com exceção feita às alterações das condições Contratuais, os quais requererão Aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo CONTRATANTE.

18.4. A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação Contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela Parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

19.1. As Partes Contratantes elegem o Foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas Testemunhas abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Jequié-BA, __ de _____ de 2021.

Zenildo Brandão Santana
MUNICIPIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021 ID: 874603

Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ - BA.

Abertura de propostas: às 08:00 horas do dia 10/06/2021

Início da sessão pública: às 09:00 horas do dia 10/06/2021 (Horário do Estado da Bahia) - MENOR PREÇO GLOBAL

O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no Diário Oficial do Município [htm://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario) e www.licitacoes-e.com.br.

Informações: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA, das 08:00hs às 12h:00 Tel. (73) 3526-8042.

Jequié/BA, 27 de maio de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico n.º 050/2021

Objeto: Contratação de empresa de tecnologia para prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão Pública Municipal com a prestação de serviços correlatos, compreendendo o licenciamento de uso e suporte técnico dos módulos/aplicativos para as seguintes áreas: 1) Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira (Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Tesouraria; Planejamento Orçamentário Municipal: elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO, LOA e Programação Financeira); e, apropriação e apuração de custos; 2) Gestão Administrativa (Compras, Licitações, Contratos e Convênios); 3) Gestão de Bens e Materiais (Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Frotas); 4) Gestão de Pessoas (Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Contracheque online; Registro de Ponto; Registro de Ponto Web e e-Social); 5) Informações Gerenciais (Indicadores de Gestão Municipal); e, 6) Transparência Municipal (cumprimento das normas vigentes, a exemplo da LC nº 131/2009, Lei nº 12.527/2000, etc).

IMPUGNANTE:**1 – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE.**

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 050/2021, alegando que: (i) fixação de multa em patamar desarrazoado no item 9.2 do Edital; (ii) a exigência 7.1.2, “g”, do Edital seria ilegal; (iii) a exigência de comprovação de regularidade fiscal para o recebimento dos seus créditos, trazida pelo item 10.1.4, seria ilegal e; (iv) solicita o ajuste de pontos relativos à funcionalidade no Módulo/Aplicativo de Planejamento Municipal.

Por estas razões, as Impugnantes buscam o provimento da presente Impugnação, com a consequente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, requerendo a concessão de efeito suspensivo à impugnação e que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão pública.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra dois dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 28/05/2021, sendo, portanto, o último dia para a apresentação a data de 26/05/2021.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A impugnante argumenta que a contagem de prazo, com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, exclui o dia de início e inclui o dia de fim, porém apresenta precedente do TCU que determina que se deve excluir o dia marcado para o recebimento das propostas, vejamos:

8. Ressalto, quanto à contagem de prazo para impugnações, que, considerando o disposto no art. 35 do Regulamento de Licitações e de Contratos da Apex-Brasil (fl. 247), **deve-se excluir**, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma vez que o prazo para apresentação das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias antes da data fixada para o recebimento das propostas), de acordo com o subitem 11.2 do ato convocatório (fl. 47), sendo a impugnação tempestiva.

Assim sendo, ao se excluir o dia de recebimento das propostas (28/05/2021 – sexta-feira), conclui-se que a data final para apresentação da impugnação se dá no dia 26/05/2021, sendo, portanto, tempestivo.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

3.1. EXIGENCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

No que tange à exigência de alvará de funcionamento para fins de avaliação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante, razão assiste à Impugnante.

O alvará (do árabe al-barā, “carta”, “cédula”) é um documento ou declaração governamental que autoriza alguém a praticar determinado ato. Trata-se de uma licença concedida pela Prefeitura, o qual permite a localização e o **funcionamento** de estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas, prestadores de serviços, bem como de sociedades, instituições, e associações de qualquer natureza, vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas.

Ante exposto, podemos concluir que a devida operação, de qualquer estabelecimento, precede de autorização do município, que ocorre através do alvará de funcionamento.

Ocorre que a Lei nº 8.666/93 estabelece de forma taxativa quais são os documentos necessários para a habilitação das licitantes, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista, sendo exigido o alvará apenas para casos muito específicos, notadamente para empresas estrangeiras.

Nessa linha determina o TCU acerca da exigência de alvará de funcionamento:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para fins de habilitação jurídica, é vedada a exigência de apresentação de alvará de funcionamento sem a demonstração de que o documento constitui exigência do Poder Público para o funcionamento da licitante, o que deve ser evidenciado mediante indicação expressa da norma de regência no edital da licitação.
(Acórdão 7982/2017-2ª Câmara — TCU — Relatora: Ministra Ana Arraes)

Da mesma forma a jurisprudência judicial:

LICITAÇÃO – ARGUIÇÃO DE PERDA DE OBJETO AFASTADA – HABILITAÇÃO – REGULARIDADE FISCAL – **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** – EXIGÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA OU DOCUMENTO ORIGINAL – DOCUMENTO NÃO ELENCADE NA LEI Nº 8.666/93 – SEGURANÇA CONCEDIDA. Não prospera a arguição de perda de objeto em razão da publicação do resultado da concorrência, se ainda houver pendente de julgamentos recursos aviados pela licitante. A finalidade do procedimento licitatório é obter a melhor proposta para a Administração Pública, mediante o maior número de concorrentes possíveis. O edital ao **exigir a apresentação de documento não elencado nos artigos 27 e 29 da Lei nº 8.666/93 como comprovação de regularidade fiscal, fere os princípios da ampla concorrência e acessibilidade, além de afrontar o princípio da razoabilidade.** (MS 84365/2009, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 17/11/2009, Publicado no DJE 11/12/2009) (Destacamos)

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO RESIDENTES NO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE AMPLA PESQUISA DE PREÇOS. **EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NA FASE DE HABILITAÇÃO.** EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA HABILITAÇÃO. IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTA AO PREGOEIRO E SUBSCRITOR DO EDITAL

(...)**Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, em conformidade com a ata de julgamento, diante das razões expendidas no voto do Relator, em: I) julgar procedente a denúncia, considerando irregulares: a) a exigência de alvará de funcionamento na fase de habilitação; b) a exigência de comprovação de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico especializado para habilitação; e c) a ausência de ampla pesquisa de preços; II) deixar de aplicar multa pela ausência de ampla pesquisa de preços, nos termos da fundamentação; III) aplicar multa ao Senhor Diego José de Souza Moreira, pregoeiro e subscritor do**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

edital, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) pelas irregularidades discriminadas nos itens a e b, o que totaliza o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), a teor do disposto no inciso II do art. 85 da Lei Orgânica do Tribunal; IV) deixar de aplicar multa ao Senhor Marcelo Faria Pereira, prefeito municipal, por entender que as falhas apuradas nos presentes autos são de responsabilidade exclusiva do pregoeiro, mas recomendando-lhe que, nas próximas licitações, não restrinja a cotação de preços aos fornecedores locais, bem como realize ampla pesquisa nos sites dos órgãos públicos; V) determinar a intimação das partes, após a deliberação; VI) determinar o arquivamento dos autos, após promovidas as medidas legais cabíveis à espécie.

(TCE-MG – DEN: 944779, Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO, Data de Julgamento: 10/05/2016, Data de Publicação: 14/06/2016) (Destacamos)

(...)

Sendo assim, **exigir o alvará de funcionamento como condição de habilitação da licitante implica na imposição de cláusula ou condição que importe em frustração do caráter competitivo do certame**. Entende-se que, se a Lei nº 8666/93 veda a existência de qualquer cláusula ou condição que frustre o caráter competitivo, se o rol dos artigos 27 a 31 é taxativo, ou seja, não admite que a autoridade amplie suas exigências, e se a legislação específica que regulamenta a modalidade Pregão, Lei nº 10520/2002, sequer faz menção, em seu inciso XIII do artigo 4º, à exigência do alvará de funcionamento, à autoridade administrativa é vedado incluir no edital essa exigência.

(Processo nº 877079 – Primeira Câmara – Relator: Conselheiro José Alves Viana – Julgamento em: 12/11/13) (Destacamos)

Destarte, merece reforma o Edital, retirando a exigência prevista no item 7.1.2, alínea “g”, donde, todavia, não será necessária a republicação do instrumento convocatório, posto que tal alteração não causa qualquer prejuízo às propostas dos potenciais licitantes, conforme o permissivo do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

3.2. MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Alega a Impugnante que a multa por descumprimento do contrato firmada no patamar de 20% do valor do contrato é desarrazoada, devendo ser reduzida.

Razão não assiste à Impugnante.

Em que pese as alegações da Impugnante, não foram trazidos aos autos qualquer elemento de prova que demonstra a desproporcionalidade de tal multa, posto que a Administração, ao a

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

estipular, busca resguardar o interesse público, bem como a própria execução do contrato, sem interrupções.

A aplicação da sanção administrativa decorre do poder-dever de agir do Administrador Público, que não pode se omitir diante da verificação de uma conduta culposa ou dolosa do contratado, que inviabilize o atendimento ao interesse público a ser atingido com a celebração do contrato.

Ao se fazer um levantamento das multas previstas em contratos administrativos de diversos entes e ao posicionamento da PGE do Estado do Rio de Janeiro¹, por exemplo, nota-se que o patamar de 20% sobre o valor do contrato é altamente utilizando, tratando-se do limite máximo para tanto.

Destaque-se, ainda, que eventual aplicação de sanções contratuais ao licitante vencedor e que seja efetivamente contratado, será precedida do respectivo processo sendo garantido a ampla defesa e contraditório.

3.3. DA EXIGENCIA DE PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PARA FINS DE PAGAMENTO

A retenção de pagamento não pode ser procedida de modo discricionário pela Administração, **sendo possível apenas quando prevista em lei ou no contrato.**

Entendo que razão assiste à Impugnante, posto que a autorização legal para a retenção de créditos decorrentes do contrato prevista no art. 80, IV, da Lei nº 8.666/93, deriva das hipóteses de descumprimento contratual por parte do contratado, não sendo a hipótese prevista no Edital.

A Lei de Licitações em seu artigo 55, inciso XIII, disciplina:

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)
XIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A própria lei disciplina quais são os requisitos para a habilitação de uma empresa a formatar um contrato com a administração, quais sejam:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
I - habilitação jurídica;

¹ <https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=OTQ2NA%2C%2C>

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - REGULARIDADE FISCAL (não consta grifo no original)
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da [Constituição Federal](#)".

Ocorre que a retenção de valores não encontra amparo em nenhum dispositivo, pelo contrário viola o princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/88), porquanto ao Estado é imposta a observância dos deveres prescritos em lei.

Ressalte-se que a exigência de regularidade fiscal é motivo que impede a participação em licitação e assinatura de contrato administrativo, mas não o pagamento pelos serviços já executados, sob pena de inviabilizar-se a continuidade da execução do próprio contrato já celebrado e a manutenção do serviço público. Assim, se na norma não há autorização para a retenção de valores, é forçoso o reconhecimento da ilegalidade da conduta do requerido, sob pena, inclusive, de enriquecimento ilícito.

Logo, constatado que os serviços contratados foram executados e prestados a contento do contratante, a pretensão ao recebimento é medida que se impõe, devendo o valor a ser pago ser atualizado, a partir da data da execução do serviço, quando deveria ter ocorrido o pagamento.

Portanto, deve ser retificado o Edital respectivo, retirando a exigência de comprovação de regularidade para o recebimento dos créditos decorrentes do contrato.

A alteração do edital não importará em sua republicação, posto que o permissivo do art. 21, §4º, da Lei de Licitações, determina que não é necessária sua republicação quando a alteração não afetar a formulação das propostas, como acontece com o presente, vejamos:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

[...]

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

3.4. ESCLARECIMENTOS ACERCA DO MODULO/APLICATIVO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Quanto à alegação: “1 – Funcionalidade: Permitir atualizar o PPA/ LDO a partir das alterações orçamentárias da despesa. Não pode permitir, pois uma lei só é alterada com registro de outra lei que autorize a alteração e não um registro no sistema.”

Diferentemente do indicado pela Impugnante, a funcionalidade descrita no Termo de Referência exige que seja possível “atualizar o PPA/LDO a partir das alterações orçamentárias da despesa decorrentes da abertura de créditos adicionais ou alterações por força de lei, nos termos previstos o arcabouço normativo vigente”

Assim, verifica-se que a funcionalidade especifica o registro nos instrumentos de planejamento (PPA/LDO) das atualizações promovidas na LOA, através de créditos adicionais suplementares e especiais (obrigatoriamente autorizados por lei) e créditos adicionais extraordinários, conforme hipóteses previstas na Constituição Federal e Lei nº 4.320/1964, podendo, ainda, ocorrer alterações decorrentes de leis específicas que modifique a programação inicial do PPA e da LDO.

Pelo exposto, não visualizamos na descrição da funcionalidade qualquer afronta ao regramento legal vigente. Ao contrário: o que se busca é a integração dos instrumentos de planejamento para assegurar a compatibilidade dos mesmos e assim cumprir com as disposições constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao ponto “2 – Funcionalidade: Permitir o registro da configuração de função e subfunção conforme a necessidade do município, indicando que está em uso uma determinada configuração e validando as funções e subfunções para utilizá-las no exercício, bem como, informar alguma descrição. Função e subfunção são informações da funcional programática disponibilizada pelo STN e devem ser seguidos esses registros com rigor para compor a dotação orçamentária na LOA, PPA e LDO. Desta forma não pode ser registrada conforme necessidade do Município, que deve utilizar o cadastro conforme disponibilizado sem nenhum acréscimo ou alteração.”

É sabido que as funções e subfunções orçamentárias são padronizadas nacionalmente pela Portaria MOG nº 42/1999, compreendendo 28 funções subdivididas em diversas subfunções devendo as mesmas serem rigorosamente observadas pelos entes federados na classificação dos gastos orçamentários.

Ocorre que algumas funções e subfunções existentes na mencionada portaria não são aplicáveis aos entes municipais, a exemplo da “02 – Judiciária”, “03 – Defesa Nacional” “07 – Relações Exteriores”, etc. Portanto, o que se pretende com esta funcionalidade é inibir aquelas funções e subfunções alheias às competências do município e assim facilitar o processo de elaboração dos instrumentos de planejamento.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ademais, requer que o sistema disponha de campo descritivo para cada função e subfunção, como forma de possibilitar o cadastramento da descrição de quais políticas públicas terão seus gastos nela classificados.

Isto posto, não se visualiza na funcionalidade qualquer afronta à padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Portanto, não deve ser alterado o Edital nesses pontos.

4 – DECISÃO

Isto posto, conheço da Impugnação apresentada para, no mérito, julgar pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, alterando o Edital para retirar a exigência trazida pelo item 7.1.2, alínea “g”, e o item 10.1.4, que trata da exigência de prova de regularidade fiscal para fins de pagamento, sem realizar sua republicação, na forma do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, já que se tratam de alterações que não afetam de forma alguma na elaboração das propostas dos licitantes, nos termos da legislação pertinente.

É o que decido.

Jequié – BA, 26 de maio de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico n.º 050/2021

Objeto: Contratação de empresa de tecnologia para prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão Pública Municipal com a prestação de serviços correlatos, compreendendo o licenciamento de uso e suporte técnico dos módulos/aplicativos para as seguintes áreas: 1) Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira (Contabilidade Aplicada o Setor Público; Tesouraria; Planejamento Orçamentário Municipal: elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO, LOA e Programação Financeira); e, apropriação e apuração de custos; 2) Gestão Administrativa (Compras, Licitações, Contratos e Convênios); 3) Gestão de Bens e Materiais (Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Frotas); 4) Gestão de Pessoas (Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Contracheque online; Registro de Ponto; Registro de Ponto Web e e-Social); 5) Informações Gerenciais (Indicadores de Gestão Municipal); e, 6) Transparência Municipal (cumprimento das normas vigentes, a exemplo da LC nº 131/2009, Lei nº 12.527/2000, etc).

IMPUGNANTE:**1 – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE.**

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 050/2021, alegando que: (i) ausência de informações fundamentais para a elaboração das propostas; (ii) lacunas e inconsistências técnicas em diversos itens do Edital e seus anexos; (iii) nulidade e incompetência para licitar em nome da IPREJ e SUMTRAN; (iv) exigência de 90% de funcionalidades seria exagerada e; (v) que a aglutinação em lote único acaba por restringir a participação.

Por estas razões, as Impugnantes buscam o provimento da presente Impugnação, com a conseqüente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, e que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão pública.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra dois dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 28/05/2021, sendo, portanto, o último dia para a apresentação a data de 26/05/2021.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A impugnante argumenta que a contagem de prazo, com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, exclui o dia de início e inclui o dia de fim, porém apresenta precedente do TCU que determina que se deve excluir o dia marcado para o recebimento das propostas, vejamos:

8. Ressalto, quanto à contagem de prazo para impugnações, que, considerando o disposto no art. 35 do Regulamento de Licitações e de Contratos da Apex-Brasil (fl. 247), **deve-se excluir**, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma vez que o prazo para apresentação das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias antes da data fixada para o recebimento das propostas), de acordo com o subitem 11.2 do ato convocatório (fl. 47), sendo a impugnação tempestiva.

Assim sendo, ao se excluir o dia de recebimento das propostas (28/05/2021 – sexta-feira), conclui-se que a data final para apresentação da impugnação se dá no dia 26/05/2021, sendo, portanto, tempestivo.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

3.1 – FALHAS DE NATUREZA TÉCNICA

As funcionalidades descritas para os módulos/aplicativos que compõem o objeto do certame correspondem em sua esmagadora maioria a características originalmente inerentes aos sistemas de Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira; Gestão Administrativa; Gestão de Bens e Materiais; Gestão de Pessoas; Informações Gerenciais; e, Transparência Municipal, ofertados no mercado e utilizados pelas entidades da Administração Pública.

Isso porque, os requisitos especificados estão diretamente correlacionados ao cumprimento dos regramentos do direito público financeiro, a exemplo da Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto nº 10.540/2020, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Resoluções do Tribunal de Contas; regramento do direito administrativo, a exemplo da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Resoluções do Tribunal de Contas; regramentos do direito trabalhista e previdenciário, a exemplo do Estatuto dos Servidores, Consolidação das Leis do Trabalho, normas previdenciárias legais e infra legais, normativos de segurança do trabalho, resoluções do Tribunal de Contas e etc.

Destaca-se, ainda, que objetivando possibilitar a participação do maior número de licitantes, **garantindo desde modo ampla competitividade, foi estabelecido a aceitação de propostas cujos produtos ofertados tenham aderência de no mínimo 90% das**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

funcionalidades requisitadas. Ou seja, há uma flexibilização de 10% das funcionalidades especificados no Termo de Referência.

Ademais, ao julgar os requisitos funcionais estabelecidos a Comissão designada para avaliação deve se ater a comprovação ou não dos itens especificados, não lhe competindo qualquer discricionariedade sob a avaliação de importância de um item não atingido. Ou seja, o critério será objetivo, “atende” ou “não atende”.

“Após agendamento de data e horário, todas as funcionalidades dos módulos/aplicativos previstos deverão ser comprovadas através de demonstração dos sistemas, nas dependências da Prefeitura Municipal, perante equipe técnica designada para esse fim, formada por profissionais da área de contabilidade, finanças públicas, administração e sistemas, para definição do atendimento ou não das características e obrigações dos módulos/aplicativos, que deverá atender para efeito de classificação, 90% (noventa e cinco por cento) das funcionalidades especificadas neste Termo de Referência.

No tocante ao item 3.1.4, constante no Termo de Referência, tem-se a esclarecer que a disponibilização do hardware e software para análise da equipe técnica, objetiva tão somente a verificação do cumprimento do disposto no item 3.1.5 do Termo de Referência.

3.1.5. Não será permitido durante a realização da Demonstração:

- a) O uso de apresentações em telas do programa, slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;*
- b) A gravação de código (programas executáveis, scripts ou bibliotecas) durante e após a realização da prova em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação;*
- c) Aproveitamento de templates criados anteriormente.*

Logo não há qualquer contradição acerca do ambiente tecnológico dos sistemas.

A funcionalidade, pág 26 do TR, especifica que o Modulo/Aplicativo de Contratos possibilite a criação de documentos a serem utilizados no editor de texto do sistema, a exemplo de CONTRATOS E ADITIVOS. Assim, o que se requer é a existência da funcionalidade para

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

criação de modelos de documentos correlatos ao uso do Módulo/Aplicativo, cujos modelos serão criados pela Administração Municipal de acordo as características de cada tipo de contratação, exigências legais e normativas. Ou seja, funcionalidade requerida não exige a apresentação de modelos, mas a possibilidade da criação destes.

Conforme consta descrito nas funcionalidades lançadas no Termo de Referência integração do Módulo/Aplicativo de Contratos deve ocorrer com os Módulos/Sistema de Gestão de Compras e Licitação, Contabilidade, Patrimônio, Frotas e Transparência Municipal, de acordo com os exemplos de algumas funcionalidades que especificam o compartilhamento de informações:

- *O aplicativo de Gestão de Compras e Licitações deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com o sistema de Contratos, Almoxarifado, Patrimônio e Contabilidade Pública.*
- *Possibilitar a integração, mediante envio dos dados dos aditivos e apostilamentos contratuais para a contabilidade.*
- *Possibilitar a um profissional autorizado pela entidade a visualizar todos os registros de dados das contratações enviados para empenhamento, anulação ou liquidação na contabilidade, permitindo visualizar as informações do contrato, do processo, o valor do registro, o número, a despesa orçamentária, a situação e ação realizada.*
- *Permitir integrar materiais permanentes com o sistema de patrimônio*
- *Ao selecionar o número da Contratação, relacionar o fornecedor do sistema Contratos, e alimentar no campo ""Fornecedor"" da Despesa.*
- *Ao selecionar a Contratação, relacionar do sistema Contratos, a quantidade licitada e exibir na tela da Despesa, inclusive, caso existam aditivos de acréscimo ou supressão, a quantidade deverá ser atualizada na Despesa do Frotas.*
- *Permitir consulta de Receitas, Despesas, Veículos, Patrimônio, Almoxarifado, Licitações, Compras, Contratos, Pessoal, Demonstrativos Contábeis, Contas Públicas (Transparência Municipal)*

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A funcionalidade descrita na página 36 do TR requer que o Módulo/Aplicativo possua ferramenta do tipo “gerador de relatório” que permita aos usuários a construção de relatórios acordo com a demanda da Administração e com base nos registros de dados existentes no próprio Módulo/Aplicativo. Assim, a não especificação dos modelos e quantidades de relatórios não constitui impedimento para atendimento da funcionalidade requerida. Por sua vez, o termo “registros da funcionalidade” deve ser interpretado como “registros no Módulo/Aplicativo de Convênios”.

As funcionalidades descritas na página 36 e 37 do TR requer que o Módulo/Aplicativo possua ferramenta que permita a construção de *scripts* que possibilite automatizar processos rotineiros de entradas e saída de dados, a exemplo do processamento de importação de dados de fontes externas ou exportação de dados para aplicações externas.

A funcionalidade descrita na página 37 do TR requer que o modulo/aplicativo disponha de ferramenta que possibilite a criação de relatórios de acordo com a demanda da Administração, portanto, a não especificação de modelos de relatórios não impede o atendimento da funcionalidade.

A funcionalidade descrita na página 41 requer que o modulo/aplicativo não permita que o usuário possa alterar o cadastro de um veículo/equipamento atrelado a sua responsabilidade, evitando assim possíveis manipulações de informações.

A funcionalidade descrita na página 43 requer que toda vez que o usuário for inserir modulo/aplicativo os dados de revisão do veículo que o sistema apresente na tela a última quilometragem registrada, com informações do dia e hora do cadastramento da revisão.

O termo “exercícios” constante na funcionalidade descrita na página 43 refere-se ao exercício financeiro, correlato ao calendário civil.

As funcionalidades descritas para Módulo/Aplicativo de Transparência Municipal, objetiva dotar a Administração Municipal de ferramenta tecnológica que possibilite o fiel cumprimento do princípio da transparência pública, consagrado na Lei Complementar nº 101/2000 (art. 48 e 48-A) e na Lei nº 12.527/2011. Neste sentido a funcionalidade “permitir que o usuário realize as configurações para quais consultas deseja exibir, de todos os sistemas estruturantes, estabelecidos neste Termo de Referência e aqueles utilizados para gestão tributária, educação, saúde, etc., para a(s) entidade(s) vinculada(s) a ele,” requer que o produto ofertado pelo licitante para promoção da transparência pública disponha de parametrização mínima necessária que assegure a divulgação dos dados processados nos módulos (sistemas) objeto do certame e dos sistemas estruturantes utilizados pela Administração Municipal. Em resumo, espera-se que o proponente demonstre e comprove a possibilidade de configuração do produto

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ofertado para captura e/ou recebimento de dados customizados dos sistemas estruturantes não objeto do certame, a exemplo de tributos, educação, saúde, etc., para que as informações sejam exibidas no Portal da Transparência. Assim, o fato dos sistemas de gestão tributária, educação, saúde, etc, não fazerem parte do objeto licitado não constitui impedimento para que o proponente demonstre e comprove o atendimento deste requisito.

O módulo/aplicativo de Indicadores de Gestão Municipal objetiva consolidar informações da Administração Municipal com apuração de indicadores que possibilitem o planejamento, controle, avaliação e tomada de decisão pelos gestores municipais. Assim, espera-se que o produto ofertado pelos licitantes disponha de rotina que possibilite a consolidação das informações de todos os módulos/aplicativos objeto do certame, bem como de outros sistemas estruturantes utilizados pela entidade para gestão tributária, saúde e educação, mediante integração para captura/recebimento de dados customizados.

Neste tocante, também, não se visualiza impedimento para demonstração e comprovação dos requisitos direcionadores da obtenção de informações nos sistemas estruturantes de tributos, saúde, educação, etc, pois o que se espera é que o produto ofertado possua funcionalidade para integração de dados, a exemplo de importação de dados, com outros sistemas.

A apuração de custos pela Administração Pública Municipal é uma exigência contida no art. 50, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 e referenciada na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, motivo pelo qual o “Módulo/Aplicativo de Apropriação de Custos” faz parte do objeto do certame.

Na descrição das funcionalidades do referido módulo consta de forma explícita que deverá “permitir cadastrar o objeto de custos, vinculá-lo a classificação institucional/funcional/programática, cadastramento das variáveis físicas, bem como seu valor econômico, tudo isto conforme as alterações ocorridas na linha do tempo.” Logo, os objetos de custos a serem exibidos no “Módulo/Aplicativo de Indicadores de Gestão Municipal” serão aqueles cadastros e calculados no “Módulo/Aplicativo de Apropriação de Custos” de acordo com a demanda administrativa e operacional da entidade sendo indispensável e imprevisível a definição destes objetos de custos no edital.

Por todo o exposto ficam esclarecidas as questões técnicas suscitadas pelo Impugnante.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.2. DA SUPOSTA AUSENCIA DE INFORMAÇÕES PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

Quanto à suposta ausência de especificação da carga horária desejada para treinamento dos servidores e usuários do sistema, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência, cabe ao licitante proponente estimar o número de horas mínimo necessário para treinamento dos usuários.

4.2.1. Estima-se que o treinamento para o uso dos sistemas envolverá o número de aproximadamente 30 (trinta) servidores lotados nos setores da administração, finanças, controladoria e afins. A licitante proponente, quando da formulação de sua proposta, deverá estipular a carga horária mínima necessária para alcance do objetivo do treinamento, uma vez que somente ela poderá mensurar o nível de complexidade ou facilidade de uso dos seus sistemas, associando, inclusive a experiências anteriores.

No que tange ao cronograma de instalação do sistema, informa-se que se pretende a implantação **imediata** de todos os módulos licitados.

Quanto ao local para informar a composição de seus preços, saliente-se que a proposta de preço deve ser formulada como especificado no Anexo II do Edital devendo a licitante proponente consignar o valor correlato aos serviços de implantação, conversão e treinamento dos usuários na linha indicada no campo "7. Serviços Técnicos".

Destaca-se que o critério de julgamento definido no edital é preço global e o certamente é de lote único, portanto, a ausência do detalhamento requerido pelo Impugnante prejudica não formulação, muito menos a análise da proposta.

Todavia, objetivando atender a manifestação do licitante, de modo a facilitar a apresentação, compreensão e avaliação das propostas, foram introduzidas as alterações no Anexo II – Modelo de Proposta.

7. Serviços Técnicos

	Qtde	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço	Implantação dos Sistemas, Conversão de dados e Treinamento do Pessoal: Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira		
02	01	Serviço	Implantação dos Sistemas, Conversão de dados e Treinamento do Pessoal: Gestão Administrativa		
03	01	Serviço	Implantação dos Sistemas, Conversão de dados e Treinamento do Pessoal: Gestão de Bens e Materiais		
04	01	Serviço	Implantação dos Sistemas, Conversão de dados e Treinamento do Pessoal: Gestão de Pessoas		

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05	01	Serviço	Implantação dos Sistemas e Treinamento do Pessoal: Informações Gerenciais		
06	01	Serviço	Implantação dos Sistemas, Conversão de dados e Treinamento do Pessoal: Transparência Municipal		
				Total Geral R\$ (7)	
				VALOR TOTAL GLOBAL R\$ (1+2+3+4+5+6+7)	

Quanto ao questionamento acerca do item 1.3, no escopo do objeto licitado não está compreendido o fornecimento direto de serviços de Datacenter.

A delimitação do objeto especificada no item V do Edital especifica por objeto a “contratação de empresa de tecnologia para prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão Pública Municipal com a prestação de serviços correlatos, compreendendo o licenciamento de uso e suporte técnico dos módulos/aplicativos para as seguintes áreas: 1) Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira (Contabilidade Aplicada o Setor Público; Tesouraria; Planejamento orçamentário Municipal: elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO, LOA e Programação Financeira); e, apropriação e apuração de custos; 2) Gestão Administrativa (Compras, Licitações, Contratos e Convênios); 3) Gestão de Bens e Materiais (Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Frotas); 4) Gestão de Pessoas (Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Contracheque online; Registro de Ponto; Registro de Ponto Web e e-Social); 5) Informações Gerenciais (Indicadores de Gestão Municipal); e, 6) Transparência Municipal (cumprimento das normas vigentes, a exemplo da LC nº 131/2009, Lei nº 12.527/2000, etc).

A utilização de tecnologia de “armazenamento nas nuvens” com “acesso em ambiente web” são condições especificadas no Termo de Referência e que devem ser características intrínsecas dos produtos (módulos/aplicativos) a serem ofertados pelos proponentes a Administração Pública Municipal, portanto, já os custos já devem estar contemplados nos preços proposto para o conjunto de módulos/aplicativos.

Assim, tem-se que a não especificação de volume de dados a serem armazenados e quantidade de transações não constitui óbice a formulação da proposta, uma vez que, possuindo a qualificação necessária para prestação do serviço licitado, espera-se que o licitante proponente tenha as condições técnicas necessárias para dimensionar os seus custos com a disponibilização dos módulos/aplicativos para a Prefeitura Municipal de Jequié.

No quesito **número de usuários que irão acessar os sistemas simultaneamente**, tem-se a informar que devido as características descritas no Termo de Referência está métrica deve ser considerada como **ilimitado**.

Ademais, como dito no quesito anterior “os serviços de Hospedagem dos sistemas em Datacenter” não é objeto do certame. A utilização de tecnologia de “armazenamento nas nuvens” com “acesso em ambiente web” são condições especificadas no Termo de Referência e que devem ser características intrínsecas dos produtos (módulos/aplicativos) a serem ofertados

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

pelos proponentes a Administração Pública Municipal, portanto, já os custos já devem estar contemplados nos preços proposto para o conjunto de módulos/aplicativos.

Pelo exposto não se faz necessário constar na proposta de preços local específico para o proponente indicar preços unitários para os serviços de hospedagem dos sistemas e Datacenter.

Com relação ao item 5.1.2, *destaque-se que a funcionalidade descrita para o “Módulo/Aplicativo de Tesouraria” ao prevê a “possibilidade de envio de SMS e/ou e-mail para os credores referentes aos documentos pagos por meio da tela de pagamentos, sem custo adicional a contratante”, não prevê a transferência de custo para a Contrata pelos envios de SMS ou qualquer outro tipo de mensagem. Requer tão somente que o sistema tenha a funcionalidade de disparar mensagens por canais gratuitos. Para melhor entendimento retificamos a descrição da questionada funcionalidade.*

Possibilidade de envio de mensagens, por e-mail e outros meios gratuitos, para os credores referentes aos documentos pagos por meio da tela de pagamentos.

Assim sendo, deve ser mantido incólume o Edital nesse ponto.

3.3. DAS SUPOSTAS LACUNAS E INCONSISTENCIAS TECNICAS

Argui a Impugnante que existiriam diversas lacunas e inconsistências técnicas constantes do Termo de Referências do Edital.

De acordo com o subitem 1.2 do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital, “as funcionalidades dos sistemas pretendidos pela Administração Pública Municipal, constantes deste Termo de Referência, **deverão ser atendidas em pelo menos 90% (noventa por cento)**, sob pena de desclassificação do licitante proponente”.

Da mesma forma o subitem 3.1 do citado documento apregoa que no momento da apresentação e comprovação das funcionalidades dos módulos/aplicativos objeto do certame a proponente vencedora deverá atender, para efeito de aceitação da proposta, 90% (noventa por cento) das funcionalidades especificadas no termo de referência.

Assim, apesar de constar no item 3 do Termo de Referência a expressão “obrigatórios” o mencionado documento especifica de forma muito clara que no julgamento e aceitação técnica da proposta haverá uma flexibilização de 10% (dez por cento) das funcionalidades elencadas no item “5 REQUISITOS DOS MÓDULOS/APLICATIVOS QUE SERÃO JULGADOS PELA EQUIPE TÉCNICA PARA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO”

A alegação da exiguidade de tempo para atendimento das especificidades requeridas no Termo de Referência não procede, pois as funcionalidades elencadas correspondem a regramentos

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

que há muito tempo estão estabelecidos na legislação pátria vigente e fiscalizados pelos órgãos de controle externo, sendo, portanto, de pleno conhecimento e domínio por parte dos fornecedores de softwares utilizados pela Administração Municipal e objeto do certame. Frisa-se que as especificações requeridas estão associadas ao cumprimento das normas e execução de procedimentos constantes no arcabouço legal vigente e relacionadas ao direito financeiro, administrativo, trabalhista e previdenciário. Logo, são características comuns aos sistemas de gestão utilizados pelo setor público.

Ademais, a flexibilização em 10% (dez) por cento do atendimento das funcionalidades especificadas no Termo de Referência como critério de aceitabilidade da proposta tem por objetivo possibilitar a participação de um maior número de proponentes, ampliando a competitividade do certame.

As funcionalidades descritas para Módulo/Aplicativo de Transparência Municipal, objetiva dotar a Administração Municipal de ferramenta tecnológica que possibilite o fiel cumprimento do **princípio da transparência pública**, consagrado na Lei Complementar nº 101/2000 (art. 48 e 48-A) e na Lei nº 12.527/2011.

Neste sentido a funcionalidade *“permitir que o usuário realize as configurações para quais consultas deseja exibir, de todos os sistemas estruturantes, estabelecidos neste Termo de Referência e aqueles utilizados para gestão tributária, educação, saúde, etc., para a(s) entidade(s) vinculada(s) a ele.”* requer que o produto ofertado pelo licitante para promoção da transparência pública disponha de parametrização mínima necessária que assegure a divulgação dos dados processados nos módulos (sistemas) objeto do certame e dos sistemas estruturantes utilizados pela Administração Municipal.

Em resumo, espera-se que o proponente demonstre e comprove a possibilidade de configuração do produto ofertado para captura e/ou recebimento de dados dos sistemas estruturantes não objeto do certame, a exemplo de tributos, educação, saúde, etc., para que as informações sejam exibidas no Portal da Transparência. Assim, o fato dos sistemas de gestão tributária, educação, saúde, etc, não fazerem parte do objeto licitado não constitui impedimento para que o proponente demonstre e comprove o atendimento deste requisito.

O módulo/aplicativo de Indicadores de Gestão Municipal objetiva consolidar informações da Administração Municipal com apuração de indicadores que possibilitem o planejamento, controle, avaliação e tomada de decisão pelos gestores municipais. Assim, espera-se que o produto ofertado pelos licitantes disponha de rotina que possibilite a consolidação das informações de todos os módulos/aplicativos objeto do certamente, bem como de outros sistemas estruturantes utilizados pela entidade para gestão tributária, saúde e educação, mediante integração para captura/recebimento de dados customizados.

Neste tocante, também, não se visualiza impedimento para demonstração e comprovação dos requisitos direcionadores da obtenção de informações nos sistemas estruturantes de tributos, saúde, educação, etc, pois o que se espera é que o produto ofertado possua funcionalidade para integração de dados, a exemplo de importação de dados, com outros sistemas.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Inicialmente destaca-se que a apuração de custos pela Administração Pública Municipal é uma exigência contida no art. 50, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 e referenciada na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, motivo pelo qual o “Módulo/Aplicativo de Apropriação de Custos” faz parte do objeto do certame.

Na descrição das funcionalidades do referido módulo consta de forma explícita que deverá “permitir cadastrar o **objeto de custos**, vinculá-lo a classificação institucional/funcional/programática, cadastramento das variáveis físicas, bem como seu valor econômico, tudo isto conforme as alterações ocorridas na linha do tempo.” Logo, os objetos de custos a serem exibidos no “Módulo/Aplicativo de Indicadores de Gestão Municipal” serão aqueles cadastros e calculados no “Módulo/Aplicativo de Apropriação de Custos” de acordo com a demanda administrativa e operacional da entidade sendo indispensável e imprevisível a definição destes objetos de custos no edital.

Destarte, deve ser mantido incólume o Edital nesse ponto.

3.4. DA SUPOSTA NULIDADE PARA LICITAR EM NOME DO IPREJ E SUMTRAN

Argui a Impugnante que a licitação deve ser anulada quanto à participação do IPREJ e SUMTRAN, entes da Administração Indireta que possuem autonomia descentralizada.

Razão não assiste à Impugnante.

O artigo 48, § 1º, III, e § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal preceitua que:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

(...)

III – **adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.**

(...)

§ 6º **Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.** (destaques nossos)

Sobre o tema, Marcus Abraham, em “Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada”, 2ª edição, Editora Forense, página 250, elucida que:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“(…) cabe registrar que a Lei Complementar 156/2016, além de alterar a redação do § 1º do art. 48, introduziu novos parágrafos ao dispositivo, dando maior detalhamento à transparência fiscal para os três entes federativos, sobretudo no quesito de disponibilização de informações fiscais pela internet. Assim, estabeleceu que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão disponibilizar e divulgar suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em meio eletrônico de amplo acesso público (§ 2º), bem como encaminhar ao Ministério da Fazenda as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa (§ 3º). Além disso, todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira (§ 6º).”

O objeto licitado corresponde a “*contratação de empresa de tecnologia para prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão Pública Municipal com a prestação de serviços correlatos, compreendendo o licenciamento de uso e suporte técnico dos módulos/aplicativos para as seguintes áreas: 1) Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira (Contabilidade Aplicada o Setor Público; Tesouraria; Planejamento orçamentário Municipal: elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO, LOA e Programação Financeira); e, apropriação e apuração de custos; 2) Gestão Administrativa (Compras, Licitações, Contratos e Convênios); 3) Gestão de Bens e Materiais (Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Frotas); 4) Gestão de Pessoas (Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Contracheque online; Registro de Ponto; Registro de Ponto Web e e-Social); 5) Informações Gerenciais (Indicadores de Gestão Municipal); e, 6) Transparência Municipal (cumprimento das normas vigentes, a exemplo da LC nº 131/2009, Lei nº 12.527/2000, etc), portanto, trata-se de serviço comum a ser utilizada por todos os órgãos e entidades que compõem a Administração Direta e Indireta do Município de Jequié. Logo é plenamente possível a realização do certame de forma centralizada e com critérios padronizados, buscando a economicidade e racionalização dos recursos públicos.*

Tem-se, ainda, que o objeto do certame corresponde ao fornecimento de soluções tecnológicas para a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa da Prefeitura Municipal.

Por sua vez, o Decreto Federal nº 10.540/2020, ao dispor sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, estabeleceu:

§ 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidênciação, no mínimo:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em situação muito similar, o TCM/BA, em Solução de Consulta nº 01297e19, entendeu que:

“[...] Daí se infere que cada Ente da Federação deve utilizar sistema único de execução orçamentária e financeira, mantido e gerenciado pelo Poder Executivo. Assim sendo, independentemente de o aludido sistema integrar ou não o patrimônio do Poder Executivo, a Câmara de Vereadores deve operá-lo, ficando preservada sua autonomia administrativa e financeira no que se refere ao gerenciamento dos recursos que lhe são repassados para o custeio das suas próprias atividades.”

Pelo exposto, não há ilegalidade no procedimento adotado, devendo ser mantido incólume o Edital nesse ponto.

3.5. DA EXIGENCIA DE 90% DAS FUNCIONALIDADES

As funcionalidades descritas para os módulos/aplicativos que compõem o objeto do certame correspondem em sua esmagadora maioria a características originalmente inerentes aos sistemas de *Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira; Gestão Administrativa; Gestão de Bens e Materiais; Gestão de Pessoas; Informações Gerenciais; e, Transparência Municipal*, utilizados ofertados no mercado e utilizados pelas entidades da Administração Pública.

Isso porque os requisitos especificados estão diretamente correlacionados ao cumprimento dos regramentos do direito público financeiro, a exemplo da Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto nº 10.540/2020, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Resoluções do Tribunal de Contas; regramento do direito administrativo, a exemplo da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Resoluções do Tribunal de Contas; regramentos do direito trabalhista e previdenciário, a exemplo do Estatuto dos Servidores, Consolidação das Leis do Trabalho, normas previdenciárias legais e infralegais, normativos de segurança do trabalho, resoluções do Tribunais de Contas e etc.

Destaca-se, ainda, que objetivando possibilitar a participação do maior número de participantes, garantindo a competitividade, foi estabelecido a aceitação de propostas cujos produtos ofertados tenham aderência de no mínimo 90% das funcionalidades requisitadas. Ou seja, há uma flexibilização de 10% dos requisitos especificados no Termo de Referência.

Ademais, ao julgar os requisitos funcionais estabelecidos a Comissão designada para avaliação deve se ater a comprovação ou não dos itens especificados, não lhe competindo qualquer discricionariedade sob a avaliação de importância de um item não atingido. Ou seja, o critério será objetivo, “atende” ou “não atende”.

“Após agendamento de data e horário, todas as funcionalidades dos módulos/aplicativos previstos deverão ser comprovadas através de demonstração dos sistemas, nas dependências da Prefeitura Municipal, perante equipe técnica designada para esse fim, formada por profissionais da área de contabilidade, finanças públicas, **administração e sistemas, para definição do atendimento ou não das características e**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

obrigações dos módulos/aplicativos, que deverá atender para efeito de classificação, 90% (noventa e cinco por cento) das funcionalidades especificadas neste Termo de Referência.

Portanto, deve ser mantido incólume o Edital.

3.6. DO SUPOSTO DIRECIONAMENTO EM RAZÃO DO LOTE ÚNICO

Argui, por fim, a Impugnante, que a aglutinação de todos os serviços em um único lote acaba por restringir a competitividade e seria indicio de direcionamento.

Razão não assiste à Impugnante.

O edital da licitação em apreço traz substancial fundamentação que justifica com a abrangência devida a necessidade de a Administração Municipal realizar licitação pelo menor valor global em razão da necessidade específica do uso integrado dos sistemas de Gestão com os demais módulos.

O modelo de contratação pretendido vai garantir um sistema de gerenciamento inteligente que integrará informações de toda a Administração proporcionando ao gestor as ferramentas necessárias para que possa zelar pela qualidade dos gastos dos recursos públicos.

A Administração Municipal necessita que os sistemas atuem de forma integrada e troquem dados com o sistema de gerenciamento inteligente, o que justifica de forma robusta a necessidade da contratação por lote único, tendo como critério o menor valor global.

Se assim não fosse, a exemplo do que ocorre nos dias atuais, uma empresa poderia fornecer o sistema de educação, sem saber quem seria o vencedor do módulo de gerenciamento inteligente. Neste caso, não há a menor possibilidade de haver integração e troca de dados, não permitindo à Administração a boa condução da execução do orçamento, dentre outros tantos problemas a exemplo do que ocorre atualmente.

Exigir que empresas concorrentes troquem informações de propriedade intelectual e integrem seus sistemas não parece razoável. Tal exigência tornaria impossível a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e impossibilitaria a execução do objeto.

A contratação de várias empresas para o fornecimento de sistemas diversos assim como ocorre hoje, impede o Administrador de zelar pela segurança técnica e efetiva simplificação dos controles informatizados.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Há inúmeros argumentos para a manutenção do critério de julgamento adotado, não havendo restrição à livre participação e consequentemente à competitividade.

No caso concreto, levando-se em conta as especificidades do município de Jequié, respaldadas pelos inúmeros problemas atualmente existentes em razão de diversos sistemas terem sido contratados de diferentes empresas para atenderem a Secretarias diversas, a padronização é fundamental, pois todos os softwares contratados deverão obedecer aos mesmos critérios, evitando-se assim a fragmentação das tecnologias de informação utilizadas pelo município, evitando todos os problemas hoje existentes e melhorando sobremaneira a eficiência e a transparência dos atos da Administração.

Dentro da forma de contratação utilizada pelo município na licitação em andamento, os softwares possuirão padronização de linguagens. Para se alcançar a integração pretendida bem como a troca de informações em tempo real, inclusive em alguns casos com o uso dos mesmos cadastros, como na hipótese das ferramentas de tributação, escrituração fiscal eletrônica e emissão de notas fiscais eletrônicas, a padronização, e uso da mesma linguagem e sistema gerenciador de banco de dados se mostram essenciais.

Na prática, as peculiares e bilaterais trocas de dados entre os módulos a serem contratados são extremamente complexas, devendo haver interligação entre todos eles.

Assim como está explícito no edital, nos softwares da área contábil a execução de rotinas deve partir de informações de uma única base de dados, ou de bases totalmente integradas entre si. O Planejamento busca da base de dados do módulo contábil, em tempo real, todas as informações relativas ao PPA, LDO e LOA, resultados de execução orçamentária, previsões de execução orçamentária, etc.

Resta demonstrada a necessidade de que tais módulos tenham integração em tempo real, permitindo que todos os dados alimentados no aplicativo de compras e licitações sejam replicados nos demais módulos auxiliares, evitando-se assim que o usuário precise alimentar manualmente os cadastros dos aplicativos, que passarão a demonstrar mais confiabilidade e segurança, compartilhando on-line diversas informações.

Não há como garantir a integridade referencial de dados quando duas ferramentas de desenvolvedores diversos tentam se intercomunicar uma vez que há alteração concomitantemente de importantes bases de dados que são diferentes. Os problemas técnicos são inevitáveis deixando a contratação desvantajosa do ponto de vista técnico e financeiro.

Se a contratação pretendida não se der pelo critério de menor valor global haverá riscos capitais para a Administração uma vez que os dados serão constantemente alterados por ferramentas

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de desenvolvedores possuidores de diferentes tecnologias e rotinas de segurança. Impossível haver integridade referencial de dados nestas circunstâncias. Impossível ainda encontrar os responsáveis pela inevitável perda de dados ou problemas relacionados à segurança.

O instrumento convocatório tornado público pela Administração Municipal busca a contratação que possibilite o gerenciamento integrado inteligente, e que tenha um módulo capaz de fazer a interligação entre a condução administrativa e a gestão inteligente.

Além disso, não se pode jamais esquecer que a padronização constitui um dos princípios do processo licitatório que vincula o administrador público, limitando a sua discricionariedade, o que significa dizer, no presente contexto, que o administrador deve organizar as estruturas administrativas, criando procedimentos de padronização. A imposição de um determinado padrão pela Administração Pública parte da presunção de que será possível obter, dentre outros benefícios, a redução de custos de manutenção, redução de custos de treinamento e a compatibilização entre os diversos setores administrativos.

O art. 15, I, da Lei no 8.666/93 estabelece:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”

O art. 11 do mesmo diploma legal, por sua vez prevê que:

“Art. 11. - As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento.”

Atendendo à legislação, a Administração Municipal está buscando a contratação de uma única plataforma de tecnologia, que atenda às exigências do edital. Neste contexto é essencial esclarecer que os princípios da igualdade, impessoalidade e moralidade (que permeiam o exercício da atividade pública) vedam que a padronização seja adotada com a finalidade de promover a preferência por determinada marca, baseando-se em critérios subjetivos e arbitrários. No caso concreto não há vedação de espécie alguma, sendo justificável a elaboração de edital com a adoção de critérios técnicos essenciais ao interesse público.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diante disso, não há qualquer ilegalidade quando a Administração Pública estabelece de forma justificada que um determinado produto ou serviço, em razão de suas qualidades intrínsecas, deva ser adquirido em lote único, sem fracionamentos.

Destaca-se, ainda, que objetivando possibilitar a participação do maior número de participantes, garantindo a competitividade, foi estabelecido a aceitação de propostas cujos produtos ofertados tenham aderência de no mínimo 90% das funcionalidades requisitadas. Ou seja, há uma flexibilização de 10% dos requisitos especificados no Termo de Referência.

intenção da Administração é criar uma estrutura única de tecnologia da informação, composta com tecnologias e plataformas únicas, evitando-se a criação de ilhas de processamento que teriam evoluções próprias e dissociadas das demais. Deve ser observada ainda a economia de escala a ser obtida com a contratação de uma única empresa, já que haverá apenas um gerenciador de banco de dados a ser assimilado e gerido e todas as ferramentas serão rodadas a partir de plataforma que também é única, evitando-se manutenções em diversas plataformas, sem contar que não haverá necessidade de dupla ou tripla capacitação da equipe de T.I. da prefeitura, sendo uma capacitação para cada tecnologia de concepção distintas.

O ineficaz fracionamento do objeto da licitação em vários itens obrigaria que o setor de T.I. do município estivesse concomitantemente capacitado e atualizado em diversas tecnologias distintas, onerando a condução da máquina administrativa com os constantes chamados técnicos que seriam abertos visando inclusive, soluções para problemas de integração.

Além disso, a existência duas ou três soluções diferentes em setores interligados, tais como contabilidade x compras ou contabilidade x folha de pagamento, demandaria mais de um sistema gerenciador de banco de dados, tornando necessária uma custosa e complexa capacitação de servidores municipais no uso de diversas tecnologias diferentes.

Não pode ser deixado de lado o assunto “manutenção”. Ao contratar sistemas com apenas uma empresa, será utilizado apenas um servidor e um gerenciador para todos os bancos de dados. Desta forma será necessária apenas uma plataforma para interação entre os sistemas e desta forma haverá economia com manutenção, já que de acordo com as regras do instrumento convocatório impugnado, a empresa vencedora deverá alocar um técnico de manutenção exclusivo para o município.

Impossível imaginar que um ou dois técnicos possam ser especialistas em sistemas de empresas diferentes. Seriam necessários vários técnicos de empresas diferentes para atender à Prefeitura de Jequié, o que refletiria no aumento do custo mensal, onerando ainda mais o erário e criando despesas que consomem preciosos recursos.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Haveria ainda desperdício de dinheiro público com o pagamento das despesas de duas ou três equipes de implantação concomitantes, ou ainda com o desenvolvimento e manutenção de ferramentas de integração dos mais diversos sistemas, e que lamentavelmente somente poderiam ser desenvolvidas a partir da definição dos vencedores, gerando considerável perda de tempo e recursos públicos. Os custos de implantação e treinamento seriam majorados ainda em razão de várias equipes de empresas diversas serem deslocadas de municípios distintos até Aguai para a execução dos trabalhos.

A licitação com critério de julgamento de menor preço por item poderia gerar uma situação absurda em que dois ou mais fornecedores distintos tivessem a necessidade de alterar seus programas sempre que a empresa concorrente viesse a alterar seus próprios layouts ou rotinas de segurança. O erário não pode arcar com mais este custo.

Assim como restou evidente e amplamente justificado, diversas razões de interesse público recomendam a licitação com critério de julgamento pelo menor valor global. A decisão e justificativa adotadas pelo município de Jequié devem ser observadas levando-se em conta o contexto administrativo local e as reais necessidades locais.

Ante todo o exposto até aqui, é irrefutável que o edital elaborado por esta Administração vai ao encontro do que preceitua a legislação de regência e, fundamentalmente, aos postulados de interesse público local.

4 – DECISÃO

Isto posto, conheço da Impugnação apresentada para, no mérito, julgar pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, mantendo incólume o Edital em todos os seus termos, nos termos da legislação pertinente.

É o que decido.

Jequié – BA, 26 de maio de 2021.

Juliana Bispo dos Santos

Pregoeira

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico n.º 050/2021

Objeto: Contratação de empresa de tecnologia para prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão Pública Municipal com a prestação de serviços correlatos, compreendendo o licenciamento de uso e suporte técnico dos módulos/aplicativos para as seguintes áreas: 1) Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira (Contabilidade Aplicada o Setor Público; Tesouraria; Planejamento Orçamentário Municipal: elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO, LOA e Programação Financeira); e, apropriação e apuração de custos; 2) Gestão Administrativa (Compras, Licitações, Contratos e Convênios); 3) Gestão de Bens e Materiais (Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Frotas); 4) Gestão de Pessoas (Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Contracheque online; Registro de Ponto; Registro de Ponto Web e e-Social); 5) Informações Gerenciais (Indicadores de Gestão Municipal); e, 6) Transparência Municipal (cumprimento das normas vigentes, a exemplo da LC nº 131/2009, Lei nº 12.527/2000, etc).

IMPUGNANTE:

1 – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE.

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 050/2021, alegando que: (i) o Edital não estabelece exigências técnicas mínimas quanto à equipe técnica; (ii) o item 1.3 do Termo de Referência necessita de especificações para a formulação de propostas; (iii) a exigência de funcionalidade de 90% seria excessiva; (iv) que o item 4 do TR não estabelece um cronograma ou prazo para implantação dos sistemas; e (v) o item 5 do TR não traz as especificações necessárias para a elaboração de propostas.

Por estas razões, as Impugnantes buscam o provimento da presente Impugnação, com a conseqüente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, requerendo a concessão de efeito suspensivo à impugnação e que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão publica.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra dois dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 28/05/2021, sendo, portanto, o último dia para a apresentação a data de 26/05/2021.

A impugnante argumenta que a contagem de prazo, com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, exclui o dia de início e inclui o dia de fim, porém apresenta precedente do TCU que determina que se deve excluir o dia marcado para o recebimento das propostas, vejamos:

8. Ressalto, quanto à contagem de prazo para impugnações, que, considerando o disposto no art. 35 do Regulamento de Licitações e de Contratos da Apex-Brasil (fl. 247), **deve-se excluir**, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma vez que o prazo para apresentação das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias antes da data fixada para o recebimento das propostas), de acordo com o subitem 11.2 do ato convocatório (fl. 47), sendo a impugnação tempestiva.

Assim sendo, ao se excluir o dia de recebimento das propostas (28/05/2021 – sexta-feira), conclui-se que a data final para apresentação da impugnação se dá no dia 26/05/2021, sendo, portanto, tempestivo.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

3.1. EXIGENCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

No que tange à solicitação de inclusão de exigências de capacidade técnico-profissional, razão não assiste à Impugnante.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, **com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado**.

Nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/93, a avaliação da capacidade técnica dos licitantes (a aptidão para executar objeto similar ao licitado) **pode** ser dar sob duas perspectivas distintas: i) a da **capacidade técnico-operacional** (art. 30, inc. II); e, ii) a da **capacidade técnico-profissional** (art. 30, § 1º, inc. I).

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
[...]

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Trata-se, portanto, de opção legal disponível à Administração para exigir, de acordo com sua discricionariedade, não se tratando de elemento obrigatório.

A comprovação da **qualificação técnico-operacional** consiste na demonstração de aptidão, pela empresa proponente, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação. E a **capacidade técnico-profissional** tem por finalidade comprovar se as empresas participantes do certame dispõem, para a execução do contrato, de profissional reconhecido pela entidade de classe competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto similar ao licitado, limitado às parcelas de maior relevância e valor significativo expressamente previstas no instrumento convocatório.

Assim dispõe o jurista Marçal Justen Filho leciona:

"Não é possível, enfim, transformar a exigência de qualificação técnico-profissional em uma oportunidade para garantir 'emprego' para certos profissionais. Não se pode conceder que as empresas sejam obrigadas a contratar, sob vínculo empregatício, alguns profissionais apenas para participar de licitação. A interpretação ampliativa e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configura como uma modalidade de

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

distorção: o fundamental, para a Administração Pública, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião do futuro contrato. É inútil, para ela, que os licitantes mantenham profissionais de alta qualificação empregados apenas para participar da licitação.

Aliás, essa é a interpretação que se extrai do próprio art. 30, quando estabelece que as exigências acerca de pessoal qualificado **devem reputar-se atendidas mediante mera declaração de disponibilidade apresentada pelo licitante**. Como justificar entendimento diverso a propósito de profissionais de maior experiência? Não se afigura existente alguma resposta satisfatória para tal indagação." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, páginas. 332 e 333)

Portanto, para fins de **qualificação técnica-profissional** basta que as licitantes comprovem que dispõem, na data de apresentação das propostas, de responsável técnico devidamente habilitado, podendo o vínculo entre eles (empresa e profissional) ser de cunho trabalhista, societário ou mediante contrato de prestação de serviços.

Em relação à qualificação operacional, para comprovar o atendimento das exigências mínimas de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico o licitante deverá apresentar, na fase de habilitação do certame, **declaração formal de disponibilidade desses quando da execução do contrato**. É o que se extrai da interpretação conjunta do inciso II e do § 6º do art. 30 da Lei 8.666/93.

Sangrando-se vencedor da licitação, caberá ao particular, então, de fato comprovar a alegada disponibilidade da estrutura exigida, o que inclui a equipe técnica mínima estabelecida pela Administração e a efetiva comprovação de vínculo, que também poderá ser mediante contrato de prestação de serviços.

Nessa linha, tem-se que é viável que a Administração defina no instrumento convocatório a composição mínima da equipe técnica que julgar necessária para a satisfatória execução do objeto, bem como o perfil dos profissionais que a integram (desde que pautada em justificativa adequada e suficiente), sendo que na fase de habilitação o licitante apenas precisará apresentar uma declaração de disponibilidade dessa equipe, sem ser necessário relação nominal dos integrantes ou qualquer outra espécie de comprovação, a qual será exigida após a adjudicação, como condição contratual, que se descumprida sujeitará o particular às sanções cabíveis em face de sua inadimplência.

Assim sendo, por se tratar de opção concedida ao Administrador, tem-se que as exigências existentes no Edital, quanto à qualificação técnica das licitantes, mostram-se suficientes para o

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

objeto pretendido, preservando a competitividade e busca pela proposta mais vantajosa, devendo ser mantido incólume o instrumento convocatório nesse ponto.

3.2. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 1.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

A utilização de tecnologia de “armazenamento nas nuvens” com “acesso em ambiente web” são condições especificadas no Termo de Referência e que devem ser características intrínsecas dos produtos (módulos/aplicativos) a serem ofertados pelos proponentes a Administração Pública Municipal, portanto, os custos já devem estar contemplados nos preços proposto para o conjunto de módulos/aplicativos ofertados.

Assim, tem-se que a não especificação de volume de dados a serem armazenados e quantidade de transações não constitui óbice a formulação da proposta, uma vez que, possuindo a qualificação necessária para prestação do serviço licitado, espera-se que o licitante proponente tenha as condições técnicas necessárias para dimensionar os seus custos com a disponibilização dos módulos/aplicativos para uso da Administração Pública Municipal.

No quesito **número de usuários que irão acessar os sistemas simultaneamente**, tem-se a informar que devido as características descritas no Termo de Referência está métrica deve ser considerada como **ilimitado**.

Assim sendo, não há que se alterar o Edital.

3.3. EXIGÊNCIA DE FUNCIONALIDADES EM 90%

As funcionalidades descritas para os módulos/aplicativos que compõem o objeto do certame correspondem em sua esmagadora maioria a características originalmente inerentes aos sistemas de *Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira; Gestão Administrativa; Gestão de Bens e Materiais; Gestão de Pessoas; Informações Gerenciais; e, Transparência Municipal*, ofertados no mercado e utilizados pelas entidades da Administração Pública.

Isso porque, os requisitos especificados estão diretamente correlacionados ao cumprimento dos regramentos do direito público financeiro, a exemplo da Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto nº 10.540/2020, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Resoluções do Tribunal de Contas; regramento do direito administrativo, a exemplo da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Resoluções do Tribunal de Contas; regramentos do direito trabalhista e previdenciário, a exemplo do Estatuto dos Servidores, Consolidação das Leis do Trabalho, normas previdenciárias legais e infra legais, normativos de segurança do trabalho, resoluções do Tribunal de Contas e etc.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Destaca-se, ainda, que objetivando possibilitar a participação do maior número de licitantes, garantindo desde modo ampla competitividade, foi estabelecido a aceitação de propostas cujos produtos ofertados tenham aderência de no mínimo 90% das funcionalidades requisitadas. Ou seja, há uma flexibilização de 10% das funcionalidades especificados no Termo de Referência.

Ademais, ao julgar os requisitos funcionais estabelecidos a Comissão designada para avaliação deve se ater a comprovação ou não dos itens especificados, não lhe competindo qualquer discricionariedade sob a avaliação de importância de um item não atingido. Ou seja, o critério será objetivo, “**atende**” ou “**não atende**”.

“Após agendamento de data e horário, todas as funcionalidades dos módulos/aplicativos previstos deverão ser comprovadas através de demonstração dos sistemas, nas dependências da Prefeitura Municipal, perante equipe técnica designada para esse fim, formada por profissionais da área de contabilidade, finanças públicas, **administração e sistemas, para definição do atendimento ou não das características e obrigações dos módulos/aplicativos, que deverá atender para efeito de classificação, 90% (noventa e cinco por cento) das funcionalidades especificadas neste Termo de Referência.**

No tocante ao item 3.1.4, constante no Termo de Referência, tem-se a esclarecer que a disponibilização do hardware e software para análise da equipe técnica, objetiva tão somente a verificação do cumprimento do disposto no item 3.1.5 do Termo de Referência.

3.1.5. Não será permitido durante a realização da Demonstração:

- a) O uso de apresentações em telas do programa, slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;*
- b) A gravação de código (programas executáveis, scripts ou bibliotecas) durante e após a realização da prova em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação;*
- c) Aproveitamento de templates criados anteriormente.*

Destarte, não se deve alterar o Edital.

3.4. CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA

Não cabe a Administração Municipal fixar o número máximo ou mínimo de horas para realização do treinamento dos serviços para uso dos sistemas ofertados pelo proponente, pois o treinamento em questão não diz respeito a um tema específico que tenha conteúdo programático pré-estabelecido. Trata-se de capacitar os servidores municipais para uso de sistemas fornecidos pela proponente, portanto, somente ela detém condições de mensurar a

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

quantidade de horas de treinamento uma vez que isso depende do nível complexidade ou facilidade de uso dos seus sistemas, associando, inclusive, a experiências anteriores.

Cabe a Administração Municipal no processo de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato verificar se o objetivo do treinamento foi alcançado.

Portanto, não deve ser alterado o Edital nesses pontos.

3.5. ESPECIFICAÇÕES ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Já no que tange ao item 5 do TR, novamente razão não assiste à Impugnante.

As informações cadastrais das entidades a serem editadas dizem respeito às informações básicas que identificam a entidade, a exemplo de denominação, endereço, telefone, responsáveis, etc. portanto, são elementos básicos e elementares.

A funcionalidade requerida no Módulo/Aplicativo de Compras e Licitações, ao se referir “possibilidade de ler solicitações” remete a solicitações de compras cadastradas no sistema de compras.

A funcionalidade específica que o Módulo/Aplicativo de Contratos **possibilite a criação de documentos a serem utilizados no editor de texto do sistema, a exemplo de CONTRATOS E ADITIVOS**. Assim, o que se requer é a existência da funcionalidade para criação de modelos de documentos correlatos ao uso do Módulo/Aplicativo, cujos modelos serão criados pela Administração Municipal de acordo as características de cada tipo de contratação, exigências legais e normativas. Ou seja, funcionalidade requerida não exige a apresentação de modelos, mas a possibilidade da criação destes.

Conforme consta descrito nas funcionalidades lançadas no Termo de Referência integração do Módulo/Aplicativo de Contratos deve ocorrer com os **Módulos/Sistema de Gestão de Compras e Licitação, Contabilidade, Patrimônio, Frotas e Transparência Municipal**, de acordo com os exemplos de algumas funcionalidades que especificam o compartilhamento de informações:

- *O aplicativo de Gestão de Compras e Licitações deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de **intercâmbio de informações com o sistema de Contratos, Almoxarifado, Patrimônio e Contabilidade Pública.***

- *Possibilitar a integração, mediante envio dos dados dos aditivos e apostilamentos contratuais para a **contabilidade.***

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Possibilitar a um profissional autorizado pela entidade a visualizar todos os registros de dados das contratações **enviados para empenhamento, anulação ou liquidação na contabilidade**, permitindo visualizar as informações do contrato, do processo, o valor do registro, o número, a despesa orçamentária, a situação e ação realizada.
- Permitir integrar materiais permanentes com o **sistema de patrimônio**
- Ao selecionar o número da Contratação, relacionar o fornecedor do sistema Contratos, e alimentar no campo "Fornecedor" da Despesa.
- Ao selecionar a Contratação, relacionar do sistema Contratos, a quantidade licitada e exibir na tela da Despesa, inclusive, caso existam aditivos de acréscimo ou supressão, a quantidade deverá ser atualizada na Despesa de **Frotas**.
- Permitir consulta de Receitas, Despesas, Veículos, Patrimônio, Almoxarifado, Licitações, Compras, Contratos, Pessoal, Demonstrativos Contábeis, Contas Públicas (**Transparência Municipal**)

A funcionalidade requer que o Módulo/Aplicativo possua ferramenta do tipo "gerador de relatório" que permita aos usuários a construção de relatórios acordo com a demanda da Administração e com base nos registros de dados existentes no próprio Módulo/Aplicativo.

Assim, a não especificação dos modelos e quantidades de relatórios não constitui impedimento para atendimento da funcionalidade requerida.

Por sua vez, o termo "registros da funcionalidade" deve ser interpretado como "registros no Módulo/Aplicativo de Convênios".

As funcionalidades requerem que o Módulo/Aplicativo possua ferramenta que permita a construção de scripts que possibilite automatizar processos rotineiros de entradas e saída de dados, a exemplo do processamento de importação de dados de fontes externas ou exportação de dados para aplicações externas.

A funcionalidade descrita requer que o modulo/aplicativo disponha de ferramenta que possibilite a criação de relatórios de acordo com a demanda da Administração, portanto, a não especificação de modelos de relatórios não impede o atendimento da funcionalidade.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A funcionalidade descrita requer que o modulo/aplicativo não permita que o usuário possa alterar o cadastro de um veículo/equipamento atrelado a sua responsabilidade, evitando assim possíveis assim manipulações de informações.

A funcionalidade descrita requer que toda vez que o usuário for inserir modulo/aplicativo os dados de revisão do veículo que o sistema apresente na tela a última quilometragem registrada, com informações do dia e hora do cadastramento da revisão.

O termo “exercícios” constante na funcionalidade descrita refere-se ao exercício financeiro, correlato ao calendário civil.

4 – DECISÃO

Isto posto, conheço da Impugnação apresentada para, no mérito, julgar pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, mantendo incólume o Edital, nos termos da legislação pertinente.

É o que decido.

Jequié – BA, 27 de maio de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CERTAME

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art.49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do Enunciado nº 473 da Sumula do Supremo Tribunal Federal.

Considerando, ainda, que de acordo com o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra intitulada Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, pág. 401, 9ª Edição, Ed. Didática, São Paulo, 2002, em que preleciona: “A Administração matem permanentemente a faculdade de revisa os próprios atos, até mesmo de ofício...(omissis)...”.

A Pregoeira no uso de suas atribuições vem comunicar às empresas interessadas no **Pregão Eletrônico nº 052/2021**, derivado pelo Processo Administrativo nº 173/2021, cujo objeto é: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de monitoramento de vídeo, rondas diárias diurnas e noturnas todos os dias, efetuadas com veículos (motocicleta e carro plotados), pessoal devidamente qualificado, fardado e identificado, sistema de alarme e serviço de instalação dos equipamentos através de comodato, para secretarias municipais de saúde, desenvolvimento social, cultura, educação, administração, infraestrutura, controladoria e seus departamentos, na modalidade registro de preços. conforme características descritas neste Termo de Referência”, a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, do aludido certame, motivada pela necessidade a readequação do Edital e seus anexos.

Diante dos fatos expostos, esta Pregoeira comunica a suspensão temporária do certame em apreço correções sejam executadas, para que uma nova data da sessão seja amplamente divulgada na imprensa oficial.

Jequié/BA, 27 de maio de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 – ID – 875261 - SMS – Objeto: aquisição de órteses e próteses destinadas ao NUPREJ. Abertura das propostas dia 15 de junho de 2021, às 08:00 horas. **Data e hora da sessão pública: dia 15 de junho de 2021, às 10:00h (horário local).** O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no Diário Oficial do Município <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario> ou pelo site: www.licitacoes-e.com.br. **Informações:** Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Laudelino Barreto, s/n, Centro, Jequié – Bahia, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. e-mail: compeljuristicosms@gmail.com - Jequié/BA, 27 de maio de 2021. Tiago Alves Guimarães Muniz – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 – ID – 875266 - SMS – Objeto: contratação de empresa especializada em manutenção predial através de equipe composta por pedreiro e encanador. Abertura das propostas dia 16 de junho de 2021, às 08:00 horas. **Data e hora da sessão pública: dia 16 de junho de 2021, às 10:00h (horário local).** O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no Diário Oficial do Município <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario> ou pelo site: www.licitacoes-e.com.br. **Informações:** Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Laudelino Barreto, s/n, Centro, Jequié – Bahia, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. e-mail:compeljuristicosms@gmail.com - Jequié/BA, 27 de maio de 2021. Tiago Alves Guimarães Muniz – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAR SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DAS
RUAS HUMAITÁ E RUA G, BAIRRO DO
MANDACARÚ.

DECISÃO

TOMADA DE PREÇOS 005 DE 2020.

A Empresa Threeng Manutenção e Serviços LTDA enviou a mensagem:

“Venho através deste informar que a Threeng Manutenção e Serviços LTDA não tem mais interesse em iniciar a obra, haja visto que a proposta foi apresentada a mais de 60 dias e devido aos constantes aumento dos insumos a obra tornou-se inexecutável para nossa proposta.”

Quando o procedimento licitatório é realizado sob uma das modalidades da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes em caso da desistência da primeira colocada.

E no caso de aceitação do segundo colocado, o contrato deverá ser celebrado nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço (art. 64, §2º).

Assim sendo, fica notificada a **EPAN CONSTRUTORA LTDA-EPP** para que, no prazo de 05 dias, informe se tem interesse em assumir a execução da licitação, pelo preço da primeira colocada, qual seja: R\$160.885,37 (cento e sessenta mil oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Siga a presente notificação para o DOM para que se dê publicidade.

Jequié – BA, 27 de maio de 2021.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 – ID – 875266 - SMS – Objeto: ONDE SE LÊ: “contratação de empresa especializada em manutenção predial através de equipe composta por pedreiro e encanador”. **LEIA-SE:** contratação de empresa especializada em manutenção predial através de equipe composta por pedreiro e eletricista. Abertura das propostas dia 16 de junho de 2021, às 08:00 horas. **Data e hora da sessão pública: dia 16 de junho de 2021, às 10:00h (horário local).** O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no Diário Oficial do Município <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario> ou pelo site: www.licitacoes-e.com.br. **Informações:** Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Laudelino Barreto, s/n, Centro, Jequié – Bahia, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. e-mail: compeljuristicosms@gmail.com - Jequié/BA, 27 de maio de 2021. Tiago Alves Guimarães Muniz – Pregoeiro.